



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal da Campanha e o Instituto de Direito Público Avançado – IDPA, em decorrência do Processo Licitatório nº 03/2025 – Inexigibilidade nº 01/2025 visando a contratação de serviços de consultoria técnica e capacitação continuada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Processo Administrativo nº 03/2025
Inexigibilidade nº 01/2025

A **Câmara Municipal da Campanha/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.xxx.xxx/0001-44, com sede administrativa na Rua Padre Natuzzi, 79, Centro de Campanha, Minas Gerais, 37.400-000, neste ato representado por seu **presidente**, senhor **Gilson Cezar Prok**, inscrito no CPF sob o nº 042.xxx.xxx-40, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **Instituto de Direito Público Avançado – IDPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.xxx.xxx.0001-81, com sede na Rua dos Timbiras, nº 1925, Sala 903, bairro de Lourdes, Belo Horizonte, CEP 30.140-069, por intermédio de seu representante legal Ms. Adelson Barbosa Damasceno, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 765/2024 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços de consultoria técnica e capacitação continuada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes de procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

- 2.1. A prestação dos serviços será executada de forma presencial e remota, conforme termo de referência.
- 2.2. O local da prestação de serviços será na sede da Câmara Municipal da Campanha, situada na Rua Padre Natuzzi, 79, Centro, Campanha/MG, CEP 37.400-000 (ou outro local indicado por ela).
- 2.3. Os serviços de consultoria ainda serão executados de forma remota, podendo se dar mediante e-mail, telefone, videoconferência, aplicativos de mensagens eletrônicas e outros meios que se mostrem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 10 de fevereiro de 2025.
- 3.2. Por se tratar de serviços contínuos, poderá a contratação ser prorrogada sucessivamente nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.3. Na hipótese de prorrogação deverá ser atestada a vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total da contratação é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme detalhamento abaixo descrito:

Item	Descrição / especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor mensal
1	Contratação de serviços de consultoria técnica e capacitação continuada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.	Mês	12	R\$ 5.000,00
Valor total				R\$ 60.000,00

- 4.2. Os serviços incluem:

a) Análise periódica dos processos conduzidos pelo órgão de acordo com a Lei 14.133/2021, sugerindo, se necessário, melhorias nos procedimentos mediante suporte ao agente de contratação, assessoria jurídica e controle interno;

b) Suporte técnico na fase de planejamento da licitação no sistema de mentoria para os coordenadores da equipe de planejamento em relação à construção dos seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Riscos, Termo de Referência, Pesquisa de Mercado, Edital de Licitação e anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

c) Suporte técnico na fase de seleção dos fornecedores/prestadores no sistema de mentoria para o agente de contratação e pregoeiro em relação à análise documental e atualizações do checklist, publicidade, modos de disputa, critérios de julgamento, modalidade licitatória, auxílio técnico mediante pesquisa de bases normativas, doutrinárias e jurisprudenciais para resposta a pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos;

d) Suporte técnico na fase de gestão e fiscalização contratual no sistema de mentoria destinada a auxiliar os agentes públicos em relação às rotinas de fiscalização e gestão dos contratos, modelo de gestão contratual e instrução dos documentos necessários à instauração dos processos administrativos;

e) Suporte técnico com pesquisas em bases normativas, jurisprudenciais e doutrinárias para auxiliar na confecção de decisões, despachos e pareceres para o controle interno, assessoria jurídica e alta administração;

f) Capacitação continuada de todos os agentes mediante treinamentos bimestrais realizados na sede da empresa, a qual se compromete a disponibilizar local com distância máxima de 100 quilômetros de distância da sede do contratante;

g) Capacitação continuada de todos os agentes que irão atuar nas diversas fases da licitação por meio de seminários e treinamentos no formato on line e ao vivo sem que surtirem atualizações da Lei ou nova posição jurisprudencial ou doutrinária, podendo ser realizada a qualquer tempo.

h) Resposta a dúvidas relacionadas à aplicação da Lei por meio de videoconferência com a equipe de professores do IDPA com agendamento prévio;

i) Resposta a dúvidas relacionadas à aplicação da Lei por meio de chamadas telefônicas ou aplicativos de mensagem instantânea das 9:00 às 18:00 de segunda à sexta-feira.

j) Reuniões mensais na sede do contratante para acompanhar as atualizações no planejamento das contratações e aprimoramento das políticas de governança;

k) Análise técnica na atualização e modernização dos regulamentos caso haja necessidade;

l) Participação em cursos e seminários realizados pela Câmara Municipal sobre licitações e contratos, inclusive quando destinados aos fornecedores e prestadores locais, escola do Legislativo e Parlamento Jovem quando agendados com pelo menos 30 dias de antecedência;

m) Auxílio na elaboração de anteprojeto de estruturação interna do órgão para fins de atender as determinações da Lei sobre a segregação de funções e gestão por competências.

4.3. As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual – LOA e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Poder Legislativo do Município de Campanha para o presente exercício de 2024, na classificação abaixo.

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
10	01.01.02-3390.39.00-01.031.0001-2.003	1.500.99

4.4. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos,



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.5. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- 4.6. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do requerimento pela CONTRATADA, cujo registro se dará mediante apostila ou, se juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
- 4.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 4.8. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.
- 4.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.
- 4.10. Será assegurada a revisão do contrato visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO, nos termos do art. 124, II, "d" da lei 14.133/21.
- 4.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.
- 4.12. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.
- 4.13. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

- física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - h) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - i) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante apresentação de NOTA FISCAL.
- 7.2. **A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos de habilitação previstos no art. 62 da Lei 14.133/21.**
- 7.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.5. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO, SUAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Resolução nº 765/2024 da Câmara Municipal da Campanha e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21, vedando-se a transfiguração do objeto.
- 8.3. O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.
- 8.4. O ajuste poderá ser extinto antecipadamente por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização e gestão contratual, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.3. A CONTRATANTE designa Silvana Aparecida Domingues Arantes como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.
- 9.4. As atribuições do gestor do contrato são aquelas constantes do art. 18 da Resolução nº 765/2024.
- 9.5. A CONTRATANTE designa Giovani Rodrigues Arantes como servidor responsável pela fiscalização administrativa e técnica do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.
- 9.6. As atribuições do fiscal são aquelas constantes dos arts. 19 e 20 da Resolução nº 765/2024.
- 9.7. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.8. Havendo inexecução de serviços, o valor pago deverá ser restituído ao CONTRATANTE, sob pena de PROTESTO e/ou ajuizamento da devida ação judicial para cobrança.
- 9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas do Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.1.5, com as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.1.2. As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.
- 10.1.3. As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência são:



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

- (a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- (b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.1.4. Os percentuais e as causas de incidências de multa são:

- (c) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - (i) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - (ii) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - (iii) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- (d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- (e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- (f) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - (i) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - (ii) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - (iii) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - (iv) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - (v) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - (vi) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - (vii) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - (viii) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.1.5. As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha são:

- (g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (h) dar causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

- (i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- (j) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- (k) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- (l) outras situações de natureza correlatas.

Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.1.6. As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade são:

- (m) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- (n) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (p) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- (q) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- (r) outras situações de natureza correlatas

10.1.7. A aplicação de penalidades deve observar o devido procedimento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1. Não será exigida garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. **Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.**

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, municipais e/ou municipais que as autorizem.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

- 12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.6. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que deram origem à contratação.
- 12.7. As partes devem realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade com a LGPD, bem como adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos.
- 12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura.
- 13.2. O contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição no sítio eletrônico oficial da Câmara conforme parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

- 13.3. Fica eleito o foro da Comarca da Campanha para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Campanha – MG, 10 de fevereiro de 2025

Gilson Cezar Prok

Presidente da Câmara Municipal da Campanha
Contratante

Instituto de Direito Público Avançado – IDPA,
CNPJ 33.189.097.0001-81
Contratado

Testemunhas

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:

Visto jurídico: